



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

Comunicações	2
Editais	2
Concurso Público	24
Convocações	24

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.cananeia.sp.gov.br/

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

CNPJ: 46.585.956/0001-01

Telefone: (13) 3851-5100

Celular:

E-mail: gabinete@cananeia.sp.gov.br

Avenida Independência, nº 374 - Rocio - CEP: 11990-000

Cananéia - SP

Site: www.cananeia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

Comunicações

Editais



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Edital n. 01/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cananéia - SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cananéia - SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

Considerando a Lei Municipal nº 2.162/2012,

Considerando a Lei Federal nº 8.112/1990,

Considerando a Lei Federal nº 9.504/1997,

Abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cananéia - SP e dá outras providências.

I - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Artigo 1º - Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cananéia - SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 2º - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Artigo 3º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 4º - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Artigo 5º Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.¹

Artigo 6º - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Parágrafo Primeiro - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R\$ 1.986,00

Parágrafo segundo - O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, seguindo a escala de plantões do colegiado no período das 17h às 08h de segunda a sexta-feira e 24 horas nos fins de semana e feriados.

Artigo 7º - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.162/2012 ou a que a suceder.

Artigo 8º - A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada de acordo com a escala pré-definida conforme dispõe o regimento interno do Conselho Tutelar previsto na Lei Municipal n. 2.162/2012 ou a que a suceder.

Artigo 9º - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.

1



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal nº 2.162/2012 ou a que a suceder.

Parágrafo Único: São Direitos sociais dos Conselheiros Tutelares de Cananéia:

- I- remuneração fixada de R\$ 1.986,00 não gerando relação de emprego com a Municipalidade;
- II- gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- cobertura previdenciária
- IV- licença maternidade;
- V - licença paternidade
- VI - gratificação natalina;

Artigo 10º Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 2.162/2012, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

II - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 11º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cananéia - SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Municipal nº 2.162/2012.

Artigo 12º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Publicação dos nomes dos candidatos habilitados em jornal e site da prefeitura
- III. Apresentação de recursos;
- IV. Os Cidadãos eleitores do Município de Cananéia poderão votar em até 5 (cinco) nomes constantes na cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de 5(cinco) nomes assinalados, rasuras ou que tenham qualquer tipo de inscrição que permite identificar o votante.

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

III - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 13º - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.162/2012. a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 03 (três) ano(s) na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 14º - O registro da candidatura será solicitado mediante a apresentação de requerimento padrão dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Anexo 1), devendo o mesmo estar instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I- Declaração do candidato de que não exerce atualmente nenhum cargo eletivo, sujeito à confirmação de veracidade junto à Justiça Eleitoral (Anexo 2);

II- Certidões negativas emitidas pelos distribuidores cíveis e criminais dos três entes da Federação sendo:

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIDORES CÍVEIS - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Foro de Cananéia) - (podendo ser solicitada em:

Av. Independência, 374 - Rocío - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes> => “Cadastro de Pedido de Certidão”) – com prazo máximo de liberação de 05 dias;

b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIDORES CRIMINAIS - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Foro de Cananéia) - (podendo ser solicitada em: <https://www.tjsp.jus.br/Certidoes> => “Cadastro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cananéia Pedido de Certidão”) - – com prazo máximo de liberação de 05 dias;

c. ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (podendo ser solicitado em: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);

d. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo (podendo ser solicitada em: <https://web.trf3.jus.br/certidao regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/Solicitar Dados Certidão>);

e. ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - Departamento da Polícia Federal (podendo ser solicitado em: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentescriminais/certidao>);

III- Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Passaporte);

IV- Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) no município da Estância de Cananéia-SP, em nome do requerente;

V- Cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação das duas últimas eleições ou de Declaração fornecida pelo Cartório Eleitoral atestando que o candidato é eleitor e se encontra quite com a justiça eleitoral (podendo ser solicitada em: <https://www.tse.jus.br/servicoseleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitora>);

VI- Cópia de histórico escolar, certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou superior;

VII- Declaração expedida pelo órgão da administração pública ou entidade informando o cargo ou a função que o candidato exerceu, bem como o período de exercício;

VIII- Relatório das Atividades exercidas pelo candidato; e

Av. Independência, 374 – Rocío – Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

§1º - Os documentos previstos nos incisos VII e VIII visam comprovar a prévia experiência do candidato e deverão ser apresentados em papel timbrado e estar devidamente assinado pelo representante legal do órgão oficial ou da entidade.

§2º - Em se tratando de Conselheiros Tutelares que estejam no exercício de seu mandato, a comprovação se dará por meio de autodeclaração que deverá constar data do início do exercício e local de atuação.

§3º - As certidões ou declarações apresentadas pelos candidatos que contenham indícios de fraudes e/ou inverdades serão encaminhadas ao representante do Ministério Público para apuração de eventual prática de infração penal.

§4º - Somente serão aceitos os requerimentos de inscrição que estiverem devidamente instruídos, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

Artigo 15º - O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

IV. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

Artigo 16º - O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

V. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

Artigo 17º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Primeiro - Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

Parágrafo 2º Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

VI - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 18 - As inscrições ficarão abertas do dia 15 a 30 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 14h às 17h, na Rua: Doutor Paulo de Almeida Gomes, nº106, Centro Cananéia, no Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Artigo 19º - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

Artigo 20º - As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Artigo 21º - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item III (três) deste edital.

Artigo 22º - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Artigo 23º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 2.162/2012, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Artigo 24º O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item III (três) deste Edital.

Artigo 25º A inscrição para o Cargo de Conselheiro (a) Tutelar será gratuita.

Artigo 26º - É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Artigo 27º - Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

Artigo 28º - Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

VII. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Artigo 29º As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

Artigo 30º - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

Artigo 31º - A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

Artigo 32º - A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.162/2012. E na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 33º - A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 (doze) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Artigo 34º Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 12 a 16/06/2023, no horário de atendimento ao público, na Rua: Doutor Paulo de Almeida Gomes, nº106, Centro Cananéia, no Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processounificadocananeia@gmail.com

Artigo 35º - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Artigo 36º - Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do artigo 35º, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, entre os dias 19 a 23/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Artigo 37º - Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Rua: Doutor Paulo de Almeida Gomes, nº106, Centro Cananéia, no Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail processounificadocananeia@gmail.com.

Artigo 38º - Havendo recurso, à Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão no período de 26 a 30/06/2023.

Artigo 39º - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer em 03/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Artigo 40º - Em 16/07/2023, no horário das 8h30 às 17h30, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos no local a definir.

Artigo 41º - Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

Artigo 42º - Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 20 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

VIII. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 43º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Av. Independência, 374 - Rocío - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Artigo 44º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

Artigo 45º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Artigo 46º - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Artigo 47º - Aplicam-se ao pleito as diretrizes que couber as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Artigo 48º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Artigo 49º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Parágrafo Único - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Artigo 50º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

Av. Independência, 374 - Rocío - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Artigo 51º - Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Artigo 52º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Artigo 53º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Artigo 54º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Artigo 55º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 56º - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 57º - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

Artigo 58º - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Artigo 59º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 20/07/2023, às 17h00, na Rua: Paulo Porfírio Paiva Centro s/nº Comunitário de Cananéia.

IX. DA ELEIÇÃO

Artigo 60º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, podendo o eleitor votar em até 5 (cinco) candidatos de acordo com a lei Municipal 2.162/2012.

Artigo 61º - A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

Artigo 62º - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 21 de agosto de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Artigo 63º - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Artigo 64º - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Artigo 65º - Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

Artigo 66º - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

Artigo 67º - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

Artigo 68º - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Artigo 69º - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

Artigo 70º - O eleitor votará uma única vez, em até 5 (cinco) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

Artigo 71º - A votação se dará em urna de lona, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

Artigo 72º - A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

Artigo 73º - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

Artigo 74º - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Artigo 75º - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Artigo 76º - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

Artigo 78º - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

Artigo 79º Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Av. Independência, 374 - Rocío - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Artigo 80º - Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 31/08/2023.

Parágrafo único - A retirada do Crachá, pelo Fiscal será realizada no dia 01/10/2023, no local previamente escolhido no ato da inscrição de fiscal.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 81º - A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

Artigo 82º - Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 83º - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

Artigo 84º - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Artigo 85º - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Artigo 86º - Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Artigo 87º - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

XI. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 88º - O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem

Av. Independência, 374 - Rocío - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Artigo 89º - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Artigo 90º - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

Artigo 91º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Artigo 92º - Os candidatos eleitos deverão participar do processo de transição com os Conselheiros Tutelares da atual gestão no período de 18 a 22/12/2023.

Artigo 93º - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em até 10 (dez) dias úteis anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

XII. DO CALENDÁRIO

Artigo 94º Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
26.04.2023	Publicação do Edital
15 a 30.05.2023 (das 14h-17h)	Prazo para registro das candidaturas
12.06.2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
12 a 16.06.2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
19 a 23.06.2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
26 a 30.06.2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
03.07.2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
03.07.2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
16.07.2023 (8h30-12h 13h30 - 17h30)	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
20.07.2023	Divulgação dos participantes do curso de formação e os ausentes.
20.07.2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
21.07.2023	Publicação dos participantes do curso de formação e os ausentes.
21.07.2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
31.08.2023	Inscrição dos Fiscais (retirar a credencial no dia da eleição no local)
21.08.2023	Divulgação dos locais de votação
14.09.2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
18 a 22.12.2023	Transição dos colegiados
1º/10/2023	Eleição
02.10.2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse (Diplomação e entrega dos crachás)

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Artigo 95º - Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 96º As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.162/2012, sem prejuízo das demais leis afetas.

Artigo 97º - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

Artigo 98º - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Artigo 99º - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

Artigo 99º - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

Artigo 100º - O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 101º - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Artigo 102º - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Artigo 103º - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Artigo 104º - Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Cananéia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 105º - Em casos omissos desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à adequada regulamentação do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

Cananéia, 25 de abril de 2023.

José Paulo Santiago da Silva

**Presidente do CMDCA
Quadriênio 2024-2027**

ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

*Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100*



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Ao CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMISSÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CANANÉIA-SP.

REQUERIMENTO

_____,
brasileiro(a), () casado (a)/() solteiro(a), divorciado(a)/ separado (a) portador(a) da cédula de
identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob
nº _____.

Pessoa com Deficiência: Não () Sim () Especifique: _____

Residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____

nº _____, Bairro _____, Cananéia/SP -

Telefones: _____, vem pelo presente, requerer
INSCRIÇÃO para a candidatura as eleições do Conselho Tutelar, Quadriênio 2024/2028.

Cananéia, de de 2023

Assinatura Candidato (a)

ANEXO 2

Ao CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMISSÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CANANÉIA.

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
brasileiro (a), () casado (a)/() solteiro(a), divorciado(a) separado (a), portador(a) da cédula
de identidade RG nº _____, e do CPF/MF sob
nº _____, residente e domiciliado(a) na
Rua/Av. _____ nº _____,
Bairro _____, Cananéia/SP -
telefones: _____, DECLARO NÃO EXERCER
NENHUM CARGO ELETIVO em Cananéia ou outra localidade.

Cananéia, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Candidato (a)

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP
Fone: (13) 3851-5100



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

Concurso Público

Convocações



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

PORTARIA Nº 226/2023 – Em 24 de maio de 2023.

Dispõe sobre convocação do aprovado no Concurso Público nº 01/2019.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, com fundamento no art. 37, incisos II e IV da Constituição Federal, e

Considerando a vacância do cargo de Orientador Social, conforme Portaria nº 216/2023 de 19 de maio de 2023

____R
____E
____S
____O
____L
____V
____E

Art. 1º FICA CONVOCADO para a nomeação no cargo público, o candidato aprovado no Concurso Público realizado de acordo com o edital de Concurso Público nº 01/2019, Lei nº 1.602 de 22 de julho de 2003 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 064 de 1º de setembro de 2011, art. 46, inciso II, alínea *a* e art. 127 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO
27º LUGAR IZAIAS LINS FERREIRA

IDENTIDADE
220817893

Art. 2º O candidato relacionado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para se apresentar ao Departamento Municipal de Governo e Administração, através da Coordenadoria de Recursos Humanos para a nomeação em seu cargo, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido. No ato de sua apresentação, o candidato deverá estar munido dos documentos que **COMPROVEM:**

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72; ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros, devendo apresentar Carteira Modelo 19 (se estrangeiro) ou Carta de Igualdade de Direitos (se português), expedida até a data da nomeação;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até a data da nomeação;

III - estar quite com a Justiça Eleitoral: Título de Eleitor e Certidão;

IV - estar quite com o serviço militar se for o caso: Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar;

V - cédula de Identidade (RG);

VI - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, regularizado;

VII - comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);

Departamento Municipal de Governo e Administração

Avenida Independência, 374 – Rocio –Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

(continuação da Portaria nº 226/2023)

VIII - possuir certificado de conclusão, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente ao exigido para o exercício do cargo, comprovado por meio de documento expedido por órgão competente;

IX - gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia;

X - não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos: Atestado de Antecedentes Criminais;

XI - não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

XII - declaração quanto à ocupação de outro cargo, emprego ou função no serviço público;

XIII - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente, e, se viúvo, Certidão de Óbito (cópia simples);

XIV - Certidão de Nascimento dos filhos;

XV - 02 fotos 3x4 (recentes);

XVI - comprovante de residência;

XVII - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas e acompanhadas dos originais, para serem vistas no ato da nomeação, não sendo aceitos protocolos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com a afixação em local próprio de costume.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 24 de maio de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração

Departamento Municipal de Governo e Administração

Avenida Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135